

LEI 2.216/2017

De 19 de abril de 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios financeiros aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

O povo do Município de Capitão Leônidas Marques, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Capitão Leônidas Marques, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 30- MS/MEC, de 12 de fevereiro de 2014, destinadas à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Art. 3º - Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, que ser dará até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

Art. 4º – Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único – Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral Anual do Poder, a seguir;

13. Secretaria Municipal Saúde

001. Fundo Municipal de Saúde/Depto de Saúde

10.301.0037.2.157 - Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

5940 - 00000 Recursos Ordinários Livres

5950 - 00303 Saúde Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Parágrafo único - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente Lei serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º – Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento da presente Lei.

§ 1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 2.015/2014 e suas alterações promovidas pela Lei 2.108/2015.

Capitão Leônidas Marques, 19 de abril de 2017

Claudiomiro Quadri

Prefeito Municipal